



Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1508/2020

“Estabelece novas medidas de caráter provisórios e excepcionais, com prazo indeterminado em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) determinando a proibição da supressão no fornecimento de água e energia elétrica; Acrescenta o inciso VI, ao artigo 1.º, do Decreto 1.504, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

Considerando que em 11 de março de 2020 foi decretado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) que o novo Coronavírus (COVID 19) é uma pandemia;

Considerando o grande risco potencial de a doença infecciosa se alastrar e atingir a população de forma ampla em todo território nacional;

Considerando a necessidade de medidas preventivas por todos os entes da Federação com o intuito de orientar e minimizar os efeitos da pandemia, prevenindo e resguardando a população do avanço da doença;

Considerando a necessidade de adotar medidas no Município de Holambra que evitem a aglomeração de pessoas e previna o contágio e disseminação do vírus COVID 19 mormente por se tratar de uma estância turística que recebe visitantes de todo mundo mantendo laços com a Holanda e com povo europeu em geral.

Considerando a necessidade de o Poder Público promover medidas para salvaguardar e auxiliar a população neste momento de crise

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a supressão do fornecimento de água em todo território do Município da Estância Turística de Holambra, estado de São Paulo, ainda que por falta de pagamento, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º. O artigo 1.º, do Decreto n.º 1.504, de 16 de março de 2020, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

VI - Cemitério Municipal:

a) Suspensão dos velórios, devendo o corpo do falecido ser sepultado tão logo chegue ao cemitério municipal, permitida a presença de parentes do(a) falecido(a) no local de sepultamento, desde que todos utilizem máscaras protetoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de Março de 2020.

FERNANDO FLORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos